

BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.091.140/0001-60, sediada na Rua das Bromélias, 1126, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, Blumenau/SC, por seu sócio administrador vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra sua desclassificação nos itens 13, 62, 63 e 64 do Pregão Eletrônico nº 51/2025, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – Da Desclassificação

A desclassificação ocorreu sob o fundamento de que os valores apresentados pela empresa estariam acima do valor de referência estabelecido pelo Município.

Ocorre que, ao preencher a planilha de composição de preços, houve um equívoco material, pois foram inseridos os valores totais dos itens, e não os valores unitários, como exigido.

II – Do Esclarecimento e Manutenção da Competitividade

Embora tenha ocorrido o erro formal no preenchimento, destaca-se que **os valores podem ser mantidos**, permanecendo **totalmente compatíveis e dentro dos limites estabelecidos pelo edital, para os itens 13, 62, 63 e 64**.

Ressaltamos que:

- O equívoco foi exclusivamente de ordem material (erro de digitação/planilhamento);
- Não houve qualquer prejuízo à Administração, pois, embora o valor planilhado tenha sido apresentado de forma incorreta – devido ao equívoco no preenchimento dos valores unitários - a empresa tem plena intenção de manter a proposta nos valores corretos, **exatamente** conforme o praticado e aceito dentro da competitividade do certame.
- O ajuste da proposta não acarretará qualquer prejuízo à Administração, tampouco comprometerá o andamento do procedimento, evitando-se, inclusive, o fracasso dos itens.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento deste recurso**, reconhecendo-se o erro material no preenchimento;
2. **A reanálise da proposta** apresentada pela empresa para os itens 13, 62, 63 e 64;
3. **A reversão da desclassificação**, com o consequente prosseguimento da empresa nas etapas subsequentes do certame.

IV – Termos Finais

Trata-se de mero erro formal que não compromete a análise da vantajosidade, razão pela qual se pede o **provimento do recurso**, em atenção aos princípios da razoabilidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Neste Termos, pede deferimento.

Gaspar, 02 de Dezembro de 2025.

Tainara Soares / Sócia Administradora

CPF: 094.106.139-65

RG: 6.141.565